



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL TOMADA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000258/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

PREÂMBULO

O Município de Irupi/ES, com Sede à Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, inscrito no CNPJ nº. 36.403.954/0001-92, através da Comissão Permanente de Licitação, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, torna público a instauração de procedimento licitatório, na modalidade "Tomada de Preços", tipo "Menor Preço Global", tendo por objeto a contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia drenagem e pavimentação da Rua Irmã Maria da Penha Rimes, Rua Valdeci Teodoro de Almeida, Rua Projetada A, Rua Projetada B, no Bairro Jequitibá, no Município de Irupi/ES, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações e quantidades estivadas.

O presente processo licitatório será regido pela lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n. 123/02, Lei Complementar nº. 101/00 e Decreto Municipal nº. 0419, de 04 de novembro de 2019, que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Licitação, além das demais normas pertinentes.

A presente licitação obedecerá ao Tipo Menor Preço Global, conforme disposto no Art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, obedecendo aos termos, instruções, especificações técnicas e condições contidas neste Edital e seus anexos.

Os Licitantes deverão apresentar junto à Comissão Permanente de Licitação a documentação de habilitação e proposta comercial, em invólucros separados, todos

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fechados e indevassáveis, a partir das 12h45min do dia 20 de abril de 2022, sendo a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação marcada para as 13h00min do mesmo dia e a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais logo em seguida e desde que haja renúncia expressa ao prazo para interposição dos recursos.

I - OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação à contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia drenagem e pavimentação da Rua Irmã Maria da Penha Rimes, Rua Valdeci Teodoro de Almeida, Rua Projetada A, Rua Projetada B, no Bairro Jequitibá, no Município de Irupi/ES, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações e quantidades estivadas;

1.2. O valor estimado do referido processo licitatório é de **R\$ 398.993,64 (trezentos e noventa e oito mil, noventa e três reais e sessenta e quatro centavos)**, em conformidade com o cronograma físico financeiro da obra a ser executada, devendo as propostas se limitar a este valor, **sob pena de desclassificação.**

II – DA JUSTIFICATIVA PARA A PRESENTE LICITAÇÃO

A Execução dos serviços de Drenagem e Pavimentação de Ruas no Município de Irupi – ES se justifica, vez que é público e essencial para o desenvolvimento do Município de Irupi/ES, visando proporcionar melhores condições de vida a população do município, com a oferta de serviços de infraestrutura básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Entende-se que a ampliação dos serviços de infraestrutura é fundamental para a continuidade do desenvolvimento local, melhorando e ampliando as condições de tráfego bem com a destinação final de águas pluviais.

Cumpre anotar que tal obra beneficiará diretamente aproximadamente 200 (duzentas) pessoas diretamente, bem como a população local e arredor.

É importante ressaltar, que a visão e o foco da atual gestão é promover a autossustentabilidade do Município, principalmente através do turismo, com consequente redução da desigualdade, inclusão social e geração de empregos.

Sendo assim, torna-se imprescindível que tal procedimento seja realizado o mais rápido possível, uma vez que, não podemos colocar em risco o interesse público em decorrência da falta de eficiência dos serviços públicos.

III – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:

- Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
- Que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- Em concordata ou em processo de recuperação judicial desde que faça juntada aos autos dos documentos relativos a habilitação econômico-financeira, bem como do Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juiz competente, comprovando assim que a empresa licitante encontra-se em plena saúde financeira

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e que possui capacidade para executar o contrato sem qualquer risco para a Administração Pública Municipal.

3.2.É vedada a participação de empresa:

- Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, Parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;
- Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação empresas cujo sócios administradores e/ou único dono tenham algum vínculo direito com a Administração Pública Municipal de Irupi/ES, seja a título de efetivação ou até mesmo contratação.
- Não poderão se beneficiar do regime diferenciado, favorecido e simplificado em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, previstos na Lei Complementar nº 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, parágrafo 4º da referida Lei.

3.3.As empresas interessadas em participar do certame deverão efetuar o cadastramento junto ao departamento responsável da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, em conformidade com o art. 22, § 2, da Lei n. 8.666/93.

IV - CADASTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1. Os interessados **deverão**, mediante requerimento registrado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, solicitar o cadastro das empresas, anexando cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados ou acompanhada dos respectivos originais para conferência pelo setor responsável pelo cadastro (art. 34 à 37 da Lei n. 8.666/93):

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- Alvará (exigidos para o ramo de atividade).

REGULARIDADE FISCAL

- Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;
- Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de situação perante o Instituto Nacional de Seguridade Social **(INSS)** - Certidão Negativa de Débito **(CND)**;
- Prova de regularidade Trabalhista (CNDT).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (DE ACORDO COM O RAMO DA EMPRESA)

- Registro ou Inscrição na entidade profissional competente, válido no Estado do Espírito Santo.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2. Uma vez examinada a documentação apresentada e deferido o pedido de inscrição, será expedida à empresa, num prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da entrega dos documentos no Protocolo desta Prefeitura, o Certificado de Registro Cadastral, com prazo de validade de até 01 (um) ano;

4.3. Da tomada de preços só podem participar as pessoas previamente inscritas no registro cadastral e as que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (art. 22, §2º). Dois, portanto, são os grupos que podem participar dessa modalidade de licitação. O primeiro, o dos já cadastrados, portadores de Certificados de Registro Cadastral em vigor, (cadastramento normal), e o dos não cadastrados, mas que atendam a todas as condições de cadastramento e demonstre nesse prazo o interesse de participar da tomada de preço aberta (cadastramento especial). Não obstante a diversidade da formalidade e da época do cadastramento, os integrantes dos 02 (dois) grupos deverão estar cadastrados.

V - DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

5.1. A documentação relativa à participação no presente processo deverá ser apresentada em envelopes separados, opacos, indevassáveis, rubricados, Timbrado ou com a indicação (Razão Social da empresa, CNPJ, endereço) do licitante, os envelopes deverão estar devidamente lacrados conforme exigido neste edital, contendo os seguintes dizeres:

Envelope nº. 01:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA JALMAS GOMES DE FREITAS, 151 - CENTRO

IRUPI- ES

ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. PROCESSO N.º 000258/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

Envelope nº. 02

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

RUA JALMAS GOMES DE FREITAS, 151 - CENTRO

IRUPI- ES

ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. PROCESSO N.º 000258/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022

ENVELOPE DE PROPOSTA

5.2. Cada volume deverá ser apresentado com todas as folhas numeradas em ordem crescente na sequência constante do presente edital.

VI - ENVELOPE Nº. 01 – “DOCUMENTAÇÃO”

6.1. Deverá conter neste envelope o CRC – Certificado de Registro Cadastral em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, mediante apresentação do original para confronto; além dos demais documentos exigidos na “Qualificação Técnica” e na “Qualificação Econômica-Financeira”;

6.1.1. Somente será aceito pela unidade administrativa o CRC emitido por este Município, conforme faculta o § 2º do Art. 34 da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.2. Os Documentos de Habilitação, exigidos neste edital, deverão ser apresentados em uma única via, em envelope lacrado;

6.1.3. Todos os documentos que comporão o Envelope nº. 01 deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por Tabelião de Notas ou aqueles publicados em órgão da imprensa oficial, ou ainda, autenticados por servidor da Prefeitura Municipal de Irupi/ES;

6.1.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a exibição do original de qualquer documento.

6.2 -ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.2.1. DA HABILITAÇÃO JÚRIDICA E OUTROS:

- Cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- Registro Comercial, no caso de firma individual;
- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso, de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente;
- Declaração de Inidoneidade;
- Declaração de Inexistência de Fato superveniente;
- CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Irupi – ES.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2.2. DA HABILITAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União, Receita Federal e Regularidade Junto ao INSS);
- Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo deste edital;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440/11 de 07 de Julho de 2011);
- As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, se enquadrando em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), deverão apresentar, os seguintes documentos previamente:

1. Declaração assinada pelo responsável legal da empresa, atestando que até a presente data a empresa está



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

enquadrada no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

2. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
3. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

6.2.3. DA HABILITAÇÃO RELATIVA Á QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, observada sua validade;
- Indicação do (s) Responsável (is) Técnico (s) para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação;
- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de profissional (is) de nível superior responsável, observada sua validade;
- Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de aptidão do responsável técnico da Empresa licitante, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

- Declaração de disponibilidade de máquinas e equipamentos adequados para o cumprimento do objeto da licitação;
- Declaração com o compromisso de manter, na condução das obras, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência do edital e consequentemente foram apresentados no certame.

6.2.4. DA HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não inferior a 60 (sessenta) dias;
- Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.2.4.1. Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, conforme § 1º e § 5º do art. 31, da Lei Federal 8.666/93, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de boa situação financeira do licitante, sendo a mesma avaliada pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser iguais ou superiores a 1,0 para que o licitante seja considerado apto financeiramente;

6.2.4.2. O Índice de Liquidez Geral - ILG - máximo exigido das empresas é de 1,0 (um inteiro), tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado e de acordo com a Instrução Normativa/MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, que estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Serviços Gerais (Sicaf), disciplina que a comprovação da boa situação financeira das empresas inscritas nesse sistema terá por



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

- O Índice de Liquidez Geral (ILG) inferior a 1.0 desqualifica a empresa licitante;
- A empresa deverá apresentar o cálculo acima junto com o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social.

6.2.4.3. A licitante deverá apresentar comprovante de recolhimento obtido junto à Tesouraria da Prefeitura de Irupi/ES, de Garantia de Proposta, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, de acordo com o inciso III do art. 31, da Lei 8.666/93, com validade de 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação da proposta, dentre as seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, com depósito na tesouraria do Município, ou em Títulos da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Seguro-Garantia;

- Fiança Bancária.

6.2.4.4. A garantia deverá ser prestada impreterivelmente até o terceiro dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes;

6.2.4.5. A fim de proteger a Entidade de Licitação, será apropriada a Garantia de Proposta oferecida quando:

- A licitante retirar sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na garantia de proposta,

- A licitante vencedora, deixar de assinar o contrato ou não apresentar a garantia de execução contratual, conforme exigido neste Edital.

6.2.4.6. A Garantia de Proposta da licitante não vencedora será-lhe-á restituída, mediante requerimento no prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato pela adjudicatária, ou após o período de validade da proposta, valendo o que ocorreu primeiro;

6.2.4.7. A garantia de proposta da licitante vencedora será liberada quando assinado o contrato;

6.2.4.8. Cópia da garantia de proposta deverá ser fazer parte do envelope de nº. 1, correspondente à "1ª FASE/HABILITAÇÃO", devendo ser apresentada em original e cópia, inclusive cópia do depósito, quando se tratar de garantia efetuada por depósito em dinheiro.

6.2.4.9. Assinado o contrato a licitante vencedora será convocada pela Administração para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prestar garantia à execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2.4.9.1. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e deverá cobrir o prazo contratual de execução da obra até o seu recebimento definitivo e ainda ser prorrogada sua vigência, na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual;

6.2.4.9.2. A garantia à execução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 8.666/93. Caso a licitante vencedora do certame opte por formalizá-la em espécie, deverá depositar a referida importância na conta a ser informada pela Administração Pública Municipal. Caso a licitante vencedora do certame opte por formalizá-la em outra modalidade, deverá depositá-la na Tesouraria do Município, localizada na Rua Jalmas Gomes de Freitas, nº 151, Centro, nesta cidade, no horário de 12h00min às 18h00min, que emitirá o respectivo recibo;

6.2.4.9.3. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à contratada, podendo ser retida para a satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão dolosa ou culposa da contratada;

6.2.4.9.4. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à contratada após a execução do contrato.

6.3. Disposições Gerais de Habilitação:

6.3.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.3.2. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da Regularidade Fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura de Irupi/ES, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

positivas com efeito de certidão negativa, o termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame;

6.3.3. O licitante que se utilizar dos direitos de microempresa ou empresa de pequeno porte estará obrigado a declarar essa condição dentro do envelope de documentos de habilitação, sob pena de não poder utilizar dessa condição no momento do julgamento das propostas comerciais.

VII - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02

7.1.A proposta comercial, a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital, deverá apresentar os seguintes elementos:

- a) Ser apresentada conforme formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Irupi, (modelo de proposta) deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item e valor total de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;
- b) Declaração de que no preço estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a segurança dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;
- d) Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva, os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação.

7.2. A proposta comercial deverá ser digitada, rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo;

7.3. A proposta deve ser preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante;

7.4. Os preços cotados terão como data base a fixada para entrega da proposta;

7.5. Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros;

7.6. O preço atribuído ao serviço é de **R\$ 398.993,64 (trezentos e noventa e oito mil, noventa e três reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme planilha orçamentária anexada ao Termo de Referência. Será desclassificada a proposta que apresentar valor global superior em 5% (cinco por cento) ao fornecido pela Prefeitura Municipal de Irupi/ES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1.No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes;

8.2.Os documentos constantes dos envelopes "Habilitação" serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da comissão de licitação, permitindo-se aos interessados seu exame no local;

8.3.O resultado da análise dos documentos de habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou por meio de publicação na Imprensa Oficial;

8.4.Os envelopes "Proposta Comercial" dos licitantes inabilitados serão devolvidos aos respectivos proponentes fechados, desde que, decorrido o prazo legal, não tenha sido interposto recurso, ou após a denegação dos eventualmente interpostos;

8.5.Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento de habilitação, os envelopes "Proposta Comercial" dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de habilitação. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura;

8.6.A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame;

8.7.É facultado à comissão de licitação ou ao Secretário/Dirigente, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.8.Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem este efeito de recurso, que deve obedecer ao procedimento apropriado;

8.9.Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.

IX - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**;

9.2.A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados;

9.3.Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada;

9.4.Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço;

9.5.Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública;

9.6.Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.7.A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente;

9.8.Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global;

9.9.Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) Não apresentar preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, o valor máximo estimado para essa contratação é de **R\$ 398.993,64 (trezentos e noventa e oito mil, novescentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos)**, global;
- c) For manifestamente com preços excessivos, sendo considerado excessivos os preços até 5% (cinco por cento) a mais que o preço estimado para a contratação.

9.10.A Licitação deverá ser processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- Julgamento e classificação das propostas de preços com os requisitos do Ato Convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- Deliberação da autoridade competente quanto à adjudicação do objeto e homologação da Licitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados;
- A classificação final após as fases de julgamento e avaliação das propostas será feita a convocação do licitante vencedor para assinar o contrato e apresentar a documentação exigida no Edital. Caso não cumpra o prazo determinado será convocado o segundo colocado.

9.11. Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial;

9.12. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

X - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório **e adjudicará o objeto**;

10.2. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

10.3. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93,

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame;

10.4.No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto;

10.5.Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.6.Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

XI - A FORMA E A CONDIÇÃO DO PAGAMENTO

11.1.Os pagamentos dos serviços serão feitos em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços supracitados, conforme valor da proposta vencedora obedecendo aos percentuais apresentados pela empresa vencedora no cronograma físico financeiro, após a apresentação da NotaFiscal Eletrônica/Fatura, ao final da conclusão, devidamente atestada pelo órgão competente e apresentação da situação regular da habilitação fiscal.

11.2.Como condição para que a CONTRATANTE efetue o pagamento mencionado a empresa licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-
- A empresa licitante vencedora deverá apresentar “boletim de medição”, cujo modelo será fornecido pela prefeitura Municipal de Irupi/ES;
 - A empresa licitante vencedora deverá apresentar Relatório Diário de Obras – RDO referente ao período executado;
 - A empresa licitante vencedora deverá apresentar croqui de avanço físico referente ao período executado;
 - A empresa licitante vencedora deverá apresentar documentação técnica referente ao controle tecnológico dos materiais utilizados referente ao período executado;
 - A empresa licitante vencedora deverá também apresentar “relatório fotográfico do serviço prestado”, com no mínimo 10 (dez) fotos impressas em perfeita qualidade para verificação do serviço licitado;
 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco do Brasil ou Baneste e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

11.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

11.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.5. Junto ao documento fiscal, a Contratada deverá anexar as Certidões Negativas de adimplência junto aos órgãos Federal, Estadual, Municipal (domicílio sede da empresa), Caixa Econômica Federal (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (Trabalhista).

11.6. Também deverá ser anexado ao documento fiscal o relatório descritivo dos serviços executados pela Contratada no mês de competência, no qual está sendo cobrado o pagamento;

11.7. O pagamento será efetuado em cheque nominal ao Proponente vencedor, devendo o mesmo ser retirado na Tesouraria Municipal, ou ainda, depósito em conta corrente, devidamente indicada pelo contratado, a qual seja o mesmo titular;

11.8. Na nota fiscal a ser emitida pela empresa vencedora do certame deverá constar o número do Programa Gestão Integrada de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento, Proposta n. SEDURB-0108/2021, Convênio n. 038/2021, Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Espírito Santo.

XII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis;

12.2. Afirmamos que os recursos orçamentários estão garantidos em Lei Municipal que aprovou o orçamento municipal do exercício de 2022, especificando:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			NOMENCLATURA
090001.1545100053.027	Construção	de	Secretaria Municipal de Obras e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

calçamentos 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	Urbanos.
---	----------

XIII - DO CONTROLE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- d) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- e) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano,

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993;

f) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/1993;

g) O(A) servidor(a) incumbido(a) da referida fiscalização será indicado(a) pela Administração Pública Municipal de Irupi/ES quando da finalização do contrato, devendo acompanhar a execução do objeto a ser contratado em conformidade com os ditames legais e demais orientações constantes no edital.

XIV - INDICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO

14.1. Fica desde já indicado o Sr. Laurismar Miguel da Silva, servidor público desta municipalidade, lotado no Setor de Engenharia, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo; bem como o Sr. Genilson Correa Pereira, servidor público desta municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano, para ocupar o cargo de gestor de contrato no presente processo. Ambos ficam desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agir em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XV – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

15.1. O Contrato decorrente deste Certame vigorará por 12 meses, sendo tal prazo contado a partir da data de sua assinatura; podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por igual período por meio de Termo Aditivo;

15.2. O prazo de execução da obra é de 09 (nove) meses a contar do recebimento pela empresa licitante vencedora da ordem de execução emitida pela Secretaria solicitante.

XVI – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

16.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público contratante ou a terceiros;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2. A Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XVII – VISITA AO LOCAL DA OBRA

A visita técnica ao local da obra será realizada pelo responsável técnico da empresa licitante devidamente cadastrado para visita, cujo nome e registro profissional deverão constar no atestado de visita emitido pela Prefeitura.

Cumpre anotar, que tal visita será realizada com o acompanhamento de 01 (um) servidor lotado no Departamento de Engenharia do Município no dia e hora a ser avençada com o responsável pelo Departamento em comento, em dias dispares para cada empresa licitante, sendo certo que o lugar de encontro para realização da referida visita será no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, com endereço na Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, 1º andar do Prédio da Prefeitura, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP. 29.398-000.

Todos os representantes das empresas licitantes interessadas em participar do certame serão devidamente conduzidos pelo servidor responsável pelo acompanhamento da obra do Município, para constatar as condições de execução, efetuar levantamentos e tomar conhecimento de todos os elementos necessários à elaboração da proposta e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, os quais visitarão o local da obra referido neste edital.

A Visita Técnica não é obrigatória, porém a licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato;

Será emitido ATESTADO DE VISITA TÉCNICA somente para os que vierem visitar o local da obra.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XVIII – PENALIDADES PREVISTAS PELA INEXECUÇÃO E DESOBEDIÊNCIA AO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES

18.1. As penalidades e sanções a serem aplicadas pela inexecução do contrato são as previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, conjugada com as disposições contidas na legislação aplicável e ainda ficará impedido de licitar, contratar e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecimento do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Provocar o retardamento da execução do contrato;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

XIX – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19.1. A formalização do contrato será através de suas cláusulas que fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução. Não podem faltar no contrato, sob pena de nulidade, tal seja a impossibilidade de se definir seu objeto e de se conhecer, com certeza jurídica os direitos e obrigações de cada parte;

19.2. Nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato:

- A) o objeto e seus elementos característicos;
- B) o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- C) o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- D) os casos de rescisão;
- E) o reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- F) a vinculação ao edital de licitação e a proposta do licitante vencedor;
- G) a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- H) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I) prazo para assinatura do contrato e prazo para publicação do extrato do contrato;

J) vigência;

L) Foro, sempre o do contratante.

19.3. Alertamos para exigência da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, sendo condição indispensável para sua eficácia. Deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

XX – LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

20.1. A execução do objeto desta licitação deverá ser iniciada mediante ordem de execução emitida pelo engenheiro responsável ao Setor de Engenharia ou o gestor municipal, a 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega do serviço ser realizada no prazo máximo de 09 (nove) meses;

20.1.1. Localização: Rua Irmã Maria da Penha Rimes, Rua Valdeci Teodoro de Almeida, Rua Projetada A, Rua Projetada B, no Bairro Jequitibá, no Município de Irupi/ES.

XXI – MEDIDAS ACAUTELADORAS

21.1. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

XXII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. A rescisão contratual poderá ser:

22.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei n. 8.666/93;

22.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

22.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na lei;

22.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93;

22.3.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da lei 8.666/93.

XXIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

23.1. Somente serão aceitos recursos previstos na lei. 8.666/93, os quais deverão ser protocolados no setor responsável, no horário de 12:00 às 18:00 horas e dirigidos à Presidente da Comissão;

23.2. Os recursos contra o julgamento da habilitação ou das propostas terão efeito suspensivo e deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado impugnado;

23.3. Aplicar-se-á o disposto neste item aos recursos interpostos contra a anulação ou revogação do certame;

23.4. Os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou manter a decisão impugnada, mediante parecer fundamentado. Caberá recurso ao Prefeito Municipal, a menos que a Presidente da CPL, por ocasião da interposição do mesmo, deixe a decisão para o Prefeito Municipal;

23.5. Uma vez interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, por meio de fax ou Carta Registrada, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do fax (comprovante de envio) ou do carimbo de recepção do Correio;

23.6. Os autos do processo de licitação estarão com "vista" franqueada aos interessados após a intimação/divulgação das decisões recorríveis, na repartição incumbida do procedimento;

23.7. A administração pública dará ciência aos interessados do resultado dos recursos pelo Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, por via fax ou carta registrada.

XXIV – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido de acordo com os prazos do art. 41 da Lei 8.666/93, no rol de entrada da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, no endereço informado no rodapé do edital, cabendo à Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro horas). Demais informações poderão ser obtidas junto ao Pregoeiro nos endereços disponibilizados no presente edital;

24.2. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais;

24.3. Acolhida à petição impugnando o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

XXV – DAS MULTAS

25.1. Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

25.2. A suspensão ou rescisão do Contrato, pelas partes acarretará da parte infratora a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da última parcela faturada.

XXVI – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

26.1. A presente licitação poderá ser revogada ou anulada em qualquer das fases, em conformidade com a Lei 8.666/93.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LICITATÓRIO

27.1. As normas que disciplinam esta Tomada de Preços serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação;

27.2. O desatendimento de exigências formais, importará no afastamento da licitante do certame, exceto quando sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Tomada de Preços e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação;

27.3. É facultado a Presidente da Comissão ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

27.4. Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital;

27.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Irupi, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

27.6. O Prefeito do Município de Irupi, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por Irupi, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei nº 8.666/93;

27.7. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da Tomada de Preços, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

27.8. Fica eleito o Foro da Comarca do Município da Contratante, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja;

27.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido;

27.10. As sessões de licitação serão transmitidas ao vivo pelo Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Irupi/ES, e o comparecimento dos representantes legais da empresas licitantes ao certame implicará em declaração tácita dos mesmos de permissão de vinculação ao direito de imagem nos meios a serem transmitidos pela Prefeitura de Irupi;

27.11. Fica estabelecido que após o início da sessão de licitação não poderão os representantes das empresas licitantes fazerem uso do aparelho celular a não ser nas hipóteses elencadas neste edital, e mesmo assim, mediante autorização da Presidente da Comissão, sob pena de serem convidados a se retiraram da sessão de licitação e consequentemente de não participarem do certame;

27.12. Fica estabelecido também que após o início da sessão de licitação não poderão os representantes das empresas licitantes estabelecerem diálogos paralelos com outros licitantes, prejudicando assim o andamento da sessão de licitação, sendo convidado a se retirar do recinto onde a sessão estará sendo realizada o licitante que deixar de cumprir a presente cláusula, e consequentemente estará impedido de participar do certame;

27.13. Todos os trabalhos durante a sessão de licitação serão conduzidos pela Presidente da Comissão e sua equipe de apoio, não sendo permitido em momento algum palavras, gestos ou atitudes por parte dos representantes das empresas licitantes que venham a denegrir a imagem dos servidores públicos condutores do certame em virtude de sua função; podendo a Presidente da Comissão ou qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação fazer uso da força policial para retirada e condução do representante da empresa licitante que assim proceder, incorrendo estes nas penas do art. 331 do Código Penal Brasileiro;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

27.14. Fica estabelecido que qualquer documentação exigida neste edital a ser entregue pela empresa licitante, seja no momento do credenciamento, seja no momento da abertura do envelope de habilitação ou até mesmo no momento da abertura da proposta de preços, deverá esta documentação estar devidamente assinada e devidamente autenticada, sendo a ausência de assinatura ou até mesmo de autenticação, motivo para declaração de sua inexistência no certame, e portanto, estando a empresa licitante que assim incorrer nessa situação automaticamente descredenciada ou mesmo inabilitada, não lhe alcançando o direito a recurso;

27.15. A empresa licitante que tenha interesse em participar do certame deverá comprovar que fornece ou executa o objeto do certame, através de contrato social que traga esta informação, ou do CNAE específico do objeto licitado; competindo a Presidente da Comissão o não credenciamento da empresa licitantes que apresentarem as documentações aqui informadas trazendo informações de serviços similares ou de objetos similares porém não se amoldando ao objeto a ser licitado, não cabendo dessa decisão recurso;

27.16. A sessão de licitação será una e não poderá ser interrompida durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Irupi, devendo os representantes das empresas licitantes após o início da sessão de licitação permanecerem no interior da sala onde serão realizados os trabalhos, sendo considerada sua saída sem autorização da Presidente da Comissão como desistência de participar do certame;

27.17. Fica determinado que qualquer problema na transmissão ao vivo da sessão de licitação deverá ser informado a Presidente da Comissão com antecedência pela Assessoria de Comunicação, a fim de que este interrompa o certame e consequentemente remarque a sessão de licitação para outra data;

27.17.1. Caso a Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Irupi não proceda em conformidade com o descrito na cláusula "27.17", a Presidente da Comissão deverá informar o ocorrido a Autoridade Máxima Municipal a fim de que este tome as medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

27.18. Em caso de solicitação de cópia da gravação da sessão de licitação, o pedido deverá ser protocolado no rol da Prefeitura e direcionado a Autoridade Máxima Municipal a fim de que este decida pela concessão ou não da cópia.

XXVIII – DOS ANEXOS

28.1. Compõem o presente Edital:

28.1.1 - Anexo I – Descrição do Objeto;

28.1.2 - Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

28.1.3 - Anexo III – Declaração de Inidoneidade;

28.1.4 - Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de Habilitação e Contratação e de Cumprimentos dos Requisitos de Habilitação;

28.1.5 - Anexo V - Declaração de não Emprego a Menor de Idade;

28.1.6 - Anexo VI – Modelo de Credenciamento;

28.1.7 - Anexo VII – Modelo Declaração de Micro e Pequena Empresa;

28.1.8 - Anexo VIII – Minuta de Contrato;

28.1.9 - Anexo IX – Termo de Referência.

Irupi/ES, 30 de março de 2022.

Genilson Correa Pereira
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Ordenador de Despesas

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

TOMADA DE PREÇO nº 003/2022

DESCRIÇÃO DO OBJETO

OBJETO: Acontratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia drenagem e pavimentação da Rua Irmã Maria da Penha Rimes, Rua Valdeci Teodoro de Almeida, Rua Projetada A, Rua Projetada B, no Bairro Jequitibá, no Município de Irupi/ES, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações e quantidades estivadas.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO MÉDIO UNITARIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	01	UND	Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia para Execução de obras de Drenagem e Pavimentação da Rua irmã Maria da Penha Rimes, Rua Valdeci Teodoro de Almeida, Rua projetada A, Rua Projetada B, no Bairro Jequitibá no Município de Irupi – ES, com repasse de verbas do Programa – Gestão Integrada de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento, Proposta SEDURB – nº 0108/2021, Governo do Estado do Espírito Santo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de	R\$ 398.993,64	R\$ 398.993,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			Obras, conforme especificações e quantidades estimadas.		
VALOR TOTAL					R\$ 398.993,64

O valor global máximo estimado para essa contratação é de **R\$ 398.993,64 (trezentos e noventa e oito mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos)**, em conformidade com o cronograma físico financeiro da obra em anexo.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Acontratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia drenagem e pavimentação da Rua Irmã Maria da Penha Rimes, Rua Valdeci Teodoro de Almeida, Rua Projetada A, Rua Projetada B, no Bairro Jequitibá, no Município de Irupi/ES, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações e quantidades estivadas.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Nome _____ Fantasia: _____ Razão _____ Social: _____
CNPJ: _____ Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Fax: _____ Banco: _____ Nº Conta: _____
Nº Agência: _____ Nome da Agência: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:

Representante Legal: _____
CPF: _____ RG: _____

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	01	UND	Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia para Execução de obras de Drenagem e Pavimentação da Rua irmã Maria da Penha Rimes, Rua Valdeci Teodoro		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			de Almeida, Rua projetada A, Rua Projetada B, no Bairro Jequitibá no Município de Irupi – ES, com repasse de verbas do Programa – Gestão Integrada de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento, Proposta SEDURB – nº 0108/2021, Governo do Estado do Espírito Santo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações e quantidades estimadas.		
				VALOR TOTAL	R\$

Valor Total por extenso: R\$ _____

Declarações: A empresa acima nomeada declara, sob as penas da Lei, que:

- Submete-se a todas as condições da licitação Tomada de Preço nº 003/2022 e seus respectivos anexos;
- Está ciente das obrigações que irá assumir caso seja vencedora da licitação;
- A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

_____, ____ de _____ de 2022.

-Carimbo CNPJ/MF-

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Eu _____,
nacionalidade, profissão, CPF nº.: _____, Residente e domiciliado na Rua
_____, nº.: _____, na cidade de
_____, Estado de _____, neste ato representante
legal da empresa _____, inscrita no CNPJ:
_____, **DECLARO**, sob as penas da lei que, atualmente, não está
cumprindo pena de **INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e
no Distrito Federal.

_____, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal – Nome e Cargo

(Razão social, endereço completo, telefone e CNPJ)

Obs.: Deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado, caso o proponente não possua papel timbrado poderá preenchê-lo de em papel A4 branco, sem qualquer rasura que impossibilite seu fiel entendimento.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇO Nº003/2022

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE CUMPRIMENTO
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa (nome do profissional ou da empresa ou do licitante), inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº _____, com sede (endereço completo da sede da empresa ou do licitante – pessoa física) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios para Tomada de Preço nº003/2022 do Município de Irupi - ES, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome completo do representante da empresa ou proprietário, nº da C.I.)

(assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 000258/2022

DECLARAÇÃO

Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal 0 (a) Sr
(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº
....., e do CPF nº, DECLARA, para fins do
dispostos no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de junho de 1993, acrescido Pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de
aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2022.

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 000258/2022

CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Irupi – ES, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Licitatório Nº. 000258/2022, na Modalidade Tomada de Preço nº. 003/2022, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2022.

(Reconhecer firma)

*** Este documento deverá ser apresentado ao Pregoeiro no momento do Credenciamento, acompanhado do ato constitutivo e documento de identidade.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 000258/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____ CNPJ nº. _____,
Telefone/Fax: () _____, por intermédio de seu representante legal
_____, DECLARA, para os fins do disposto nos arts.
42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos
termos da legislação vigente.

Bem como declara que fará uso dos benefícios concedidos pela norma
infraconstitucional acima mencionada.

_____, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRUPI-ES E A EMPRESA
....., NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

I – Prefeitura Municipal de Irupi, situado à Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, centro – Irupi/ES, pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF 36.403.954/001-92, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu representante legal o Prefeito Edmilson Meireles de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 813.296.287-72 e RG n. 747.346 – SSP/ES, residente e domiciliado na Rua João Costa, n. 260, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000;

II – _____ situada _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo sr. _____, portador do CPF _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do procedimento Licitatório – **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia drenagem e pavimentação da Rua Irmã Maria da Penha Rimes, Rua Valdeci Teodoro de Almeida, Rua Projetada A, Rua Projetada B, no Bairro Jequitibá, no Município de Irupi/ES, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme especificações e quantidades estivadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Faz parte integrante deste instrumento, todos os documentos e instruções que compõem a **TOMADA DE PREÇO Nº003/2022** completando o presente contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis;

3.2. Afirmamos que os recursos orçamentários estão garantidos em Lei Municipal que aprovou o orçamento municipal do exercício de 2022, especificando:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
090001.1545100053.027 Construção de calçamentos 44905100000 – OBRAS E INSTALAÇÕES	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global para essa contratação é de **R\$** _____ (_____), conforme planilha orçamentária anexada ao Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- A) Executar os serviços, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- B) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- C) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público contratante ou a terceiros;
- D) Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

- A) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
- B) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- C) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- D) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- E) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- F) Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - A FORMA E A CONDIÇÃO DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos dos serviços serão feitos em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços supracitados, conforme valor da proposta vencedora obedecendo aos percentuais apresentados pela empresa vencedora no cronograma físico financeiro, após a apresentação da NotaFiscal Eletrônica/Fatura, ao final da conclusão, devidamente atestada pelo órgão competente e apresentação da situação regular da habilitação fiscal;

7.2. Como condição para que a CONTRATANTE efetue o pagamento mencionado a empresa licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- A empresa licitante vencedora deverá apresentar "boletim de medição", cujo modelo será fornecido pela prefeitura Municipal de Irupi/ES;
- A empresa licitante vencedora deverá apresentar Relatório Diário de Obras – RDO referente ao período executado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-
- A empresa licitante vencedora deverá apresentar croqui de avanço físico referente ao período executado;
 - A empresa licitante vencedora deverá apresentar documentação técnica referente ao controle tecnológico dos materiais utilizados referente ao período executado;
 - A empresa licitante vencedora deverá também apresentar "relatório fotográfico do serviço prestado", com no mínimo 10 (dez) fotos impressas em perfeita qualidade para verificação do serviço licitado;
 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco do Brasil e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

7.3.Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

7.4.A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ;

7.5.Junto ao documento fiscal, a Contratada deverá anexar as Certidões Negativas de adimplência junto aos órgãos Federal, Estadual, Municipal (domicílio sede da empresa), Caixa Econômica Federal (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (Trabalhista);

7.6.Também deverá ser anexado ao documento fiscal o relatório descritivo dos serviços executados pela Contratada no mês de competência, no qual está sendo cobrado o pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.7.O pagamento será efetuado em cheque nominal ao Proponente vencedor, devendo o mesmo ser retirado na Tesouraria Municipal, ou ainda, depósito em conta corrente, devidamente indicada pelo contratado, a qual seja o mesmo titular;

7.8. Na nota fiscal a ser emitida pela empresa vencedora do certame deverá constar o número do Programa Gestão Integrada de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento, Proposta n. SEDURB-0108/2021, Convênio n. 038/2021, Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES PREVISTAS PELA INEXECUÇÃO E DESOBEDIÊNCIA AO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES

8.1.As penalidades e sanções a serem aplicadas pela inexecução do contrato são as previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, conjugada com as disposições contidas na legislação aplicável e ainda ficará impedido de licitar, contratar e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecimento do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Provocar o retardamento da execução do contrato;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1. Fica estipulada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pelo não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

9.2. A suspensão ou rescisão do Contrato, pelas partes acarretará da parte infratora a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da última parcela faturada.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A formalização do contrato será através de suas cláusulas que fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução. Não podem faltar no contrato, sob pena de nulidade, tal seja a impossibilidade de se definir seu objeto e de se conhecer, com certeza jurídica os direitos e obrigações de cada parte;

10.2. Nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato:

A) o objeto e seus elementos característicos;

B) o regime de execução ou a forma de fornecimento;

C) o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

D) os casos de rescisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E) o reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93;

F) a vinculação ao edital de licitação e a proposta do licitante vencedor;

G) a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

H) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

I) prazo para assinatura do contrato e prazo para publicação do extrato do contrato;

J) vigência;

L) Foro, sempre o do contratante.

10.3. Alertamos para exigência da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, sendo condição indispensável para sua eficácia. Deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-
- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III** - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV** - o atraso injustificado no início do fornecimento;
- V** - a paralisação dos fornecimentos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI** - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII** - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93;
- IX** - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X** - a dissolução da sociedade;
- XI** - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII** - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados e atestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do fornecimento, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - judicial, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal;

11.5. A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.6. O contratado reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do objeto contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

12.2. Fica desde já indicado o Sr. Laurismar Miguel da Silva, servidor público desta municipalidade, lotado no Setor de Engenharia, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, bem como o Sr. Genilson Correa Pereira, servidor público desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para ocupar o cargo de gestor de contrato no presente processo. Ambos ficam desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agir em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Mural desta Prefeitura, e na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

15.1. O Contrato decorrente deste Certame vigorará por 12 meses, sendo tal prazo contado a partir da data de sua assinatura; podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por igual período por meio de Termo Aditivo;

15.2. O prazo de execução da obra é de 09 (nove) meses a contar do recebimento pela empresa licitante vencedora da ordem de execução emitida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A execução do objeto desta licitação deverá ser iniciada mediante ordem de execução emitida pelo engenheiro responsável ao Setor de Engenharia ou o gestor municipal, a 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega do serviço ser realizada no prazo máximo de 09 (nove) meses;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da cidade de Iúna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Irupi - ES, _____ de _____ de 2022.

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação.

No Termo de Referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras, bem como a obediência aos ditames da Lei Federal nº. 8.666/93.

Este documento tem como finalidade direcionar o posicionamento da CPL sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. O Termo de Referência reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo formal de licitações públicas, conjugado com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

O Termo de Referência deverá fazer parte do processo licitatório e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o Termo de Referência define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos serviços, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL.

Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, deve integrar o Edital ou estar à disposição do licitante para consulta.

OBJETO

O presente documento tem por finalidade definir e especificar os requisitos, objetivos e características básicas necessárias com intuito voltado para contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia para Execução de obras de Drenagem e Pavimentação da Rua irmã Maria da Penha Rimes, Rua Valdeci Teodoro de Almeida, Rua projetada A, Rua Projetada B, no Bairro Jequitibá no Município de Irupi – ES, com repasse de verbas do Programa – Gestão Integrada de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento, Proposta SEDURB – nº 0108/2021, Governo do Estado do Espírito Santo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações e quantidades estimadas.

JUSTIFICATIVA

A Administração deverá observar o disposto no Art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos.

A título de exemplificação podemos destacar: O consumo do exercício anterior, a necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, a implantação de setor, o acréscimo de atividades, etc.

Portanto, deve contemplar, no mínimo:

- a) a razão da necessidade da aquisição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) as especificações técnicas dos bens; e

c) o quantitativo de serviço demandado.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o serviço possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

A Execução dos serviços de Drenagem e Pavimentação de Ruas no Município de Irupi – ES se justifica, vez que é público e essencial para o desenvolvimento do Município de Irupi/ES, visando proporcionar melhores condições de vida a população do município, com a oferta de serviços de infraestrutura básica.

Entende-se que a ampliação dos serviços de infraestrutura é fundamental para a continuidade do desenvolvimento local, melhorando e ampliando as condições de tráfego bem com a destinação final de águas pluviais.

Cumprе anotar que tal obra beneficiará diretamente aproximadamente 200 (duzentas) pessoas diretamente, bem como a população local e arredor.

É importante ressaltar, que a visão e o foco da atual gestão é promover a autossustentabilidade do Município, principalmente através do turismo, com consequente redução da desigualdade, inclusão social e geração de empregos.

Sendo assim, torna-se imprescindível que tal procedimento seja realizado o mais rápido possível, uma vez que, não podemos colocar em risco o interesse público em decorrência da falta de eficiência dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão as empresas:

- Do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos;
- Que atendam as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- Em concordata ou em processo de recuperação judicial desde que faça juntada aos autos dos documentos relativos a habilitação econômico-financeira, bem como do Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juiz competente, comprovando assim que a empresa licitante encontra-se em plena saúde financeira e que possui capacidade para executar o contrato sem qualquer risco para a Administração Pública Municipal.

É vedada a participação de empresa:

- Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, Parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;
- Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação empresas cujo sócios administradores e/ou único dono tenham algum vínculo direito com a Administração Pública Municipal de Irupi/ES, seja a título de efetivação ou até mesmo contratação.
- Não poderão se beneficiar do regime diferenciado, favorecido e simplificado em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, previstos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Complementar nº 123/2006, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, parágrafo 4º da referida Lei.

As empresas interessadas em participar do certame deverão efetuar o cadastramento junto ao departamento responsável da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, em conformidade com o art. 22, § 2, da Lei n. 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Para esta contratação serão observados a Lei Complementar 123/06 de 14 de dezembro de 2006, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A Tomada de Preço é a modalidade de licitação cabível, tendo em vista o valor limite estimado da contratação do objeto de até R\$ 3.300,000,00 (três Milhão e trezentos Mil Reais), para a execução de obras e serviços de engenharia.

A principal característica da Tomada de Preço é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observadas a necessária qualificação exigida no edital para execução de seu objeto de acordo com o Art. 22 §2º da Lei nº. 8.666/93.

Quando a Administração realiza uma Tomada de Preços e solicita dos interessados a apresentação do certificado de registro cadastral, as empresas interessadas em participar do certame deverão efetuar o cadastramento junto ao

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

departamento responsável da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, em conformidade com o art. 22, § 2, da Lei n. 8.666/93.

Na Tomada de Preço as propostas também serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo 03(três) membros, sendo que pelo menos 02 (dois) deles deverão ser servidores qualificados, pertencentes ao quadro permanente do órgão responsável pela licitação.

Com relação à divulgação da Tomada de Preço, essa deverá se dar pelos seguintes meios, dispostos pela legislação vigente:

- a) no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou quando se tratar de licitação feita por órgãos estaduais ou municipais para a execução de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais;
- b) no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal, quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;
- c) em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de grande circulação no município ou na região onde será realizada a licitação.

A Administração, conforme o vulto da licitação, também poderá utilizar outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. Atualmente, temos visto muitos órgãos disponibilizando seus avisos de editais em seus portais de internet.

Por fim, o prazo mínimo de publicação, ou seja, entre a disponibilização do edital até a abertura do certame, deverá ser de 15 (quinze) dias corridos para as Tomada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de Preços do tipo "menor preço", em conformidade com o art. 21, § 2, da Lei n. 8.666/93.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, deverá ser a existência dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, devendo constar os códigos e os valores orçamentários disponíveis.

Afirmamos que os recursos orçamentários estão garantidos em Lei Municipal que aprovou o orçamento municipal do exercício de 2022, especificando:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			NOMENCLATURA
090001.1545100053.027	Construção	de	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
calçamentos 44905100000	- OBRAS	E	
INSTALAÇÕES			

VISITA AO LOCAL DA OBRA

A visita técnica ao local da obra será realizada pelo responsável técnico da empresa licitante devidamente cadastrado para visita, cujo nome e registro profissional deverão constar no atestado de visita emitido pela Prefeitura.

Cumpre anotar, que tal visita será realizada com o acompanhamento de 01 (um) servidor lotado no Departamento de Engenharia do Município no dia e hora a ser avençada com o responsável pelo Departamento em comento, sendo certo que o lugar de encontro para realização da referida visita será no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Irupi/ES, com endereço na Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, 1º andar do Prédio da Prefeitura, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP. 29.398-000.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Todos os representantes das empresas licitantes interessadas em participar do certame serão devidamente conduzidos pelo servidor responsável pelo acompanhamento da obra do Município, para constatar as condições de execução, efetuar levantamentos e tomar conhecimento de todos os elementos necessários à elaboração da proposta e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, os quais visitarão o local da obra referido neste edital.

A Visita Técnica não é obrigatória, porém a licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato;

Serão emitidos ATESTADO DE VISITA TÉCNICA somente para os que vierem visitar o local da obra.

HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Deverá ser exigida Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, EconômicoFinanceira e Habilitação relativa à Regularidade Técnica da Empresa.

Entende por habilitação técnica da empresa atestado (s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços cujas atividades sejam pertinentes e/ou compatível em características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto da licitação.

Habilitação Jurídica

- Cédula de Identidade dos sócios da empresa;
- Registro Comercial, no caso de firma individual;
- Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso, de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente;
- Declaração de Inidoneidade;
- Declaração de Inexistência de Fato superveniente;
- CRC - Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura de Irupi – ES.

DA HABILITAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União, Receita Federal e Regularidade Junto ao INSS);
- Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo deste edital;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei Federal nº 12.440/11 de 07 de Julho de 2011;
 - As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, se enquadrando em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), deverão apresentar, os seguintes documentos previamente:
 - 4. Declaração assinada pelo responsável legal da empresa, atestando que até a presente data a empresa está enquadrada no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - 5. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;
 - 6. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

DA HABILITAÇÃO RELATIVA Á QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, observada sua validade;
- Indicação do (s) Responsável (is) Técnico (s) para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, de profissional (is) de nível superior responsável, observada sua validade;
- Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de aptidão do responsável técnico da Empresa licitante, para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- Declaração de disponibilidade de máquinas e equipamentos adequados para o cumprimento do objeto da licitação;
- Declaração com o compromisso de manter, na condução das obras, os profissionais cujos atestados venham a atender à exigência do edital e consequentemente foram apresentados no certame.

DA HABILITAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não inferior a 60 (sessenta) dias;
- Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira dos licitantes, conforme § 1º e §5º do art. 31, da Lei Federal 8.666/93, a empresa licitante deverá apresentar demonstrativo de boa situação financeira do licitante, sendo a mesma avaliada

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pelos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), que deverão ser iguais ou superiores a 1,0 para que o licitante seja considerado apto financeiramente;

O Índice de Liquidez Geral - ILG - máximo exigido das empresas é de 1,0 (um inteiro), tendo por base os dados constantes do respectivo Balanço Patrimonial, apresentado e de acordo com a Instrução Normativa/MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, que estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Serviços Gerais (Sicaf), disciplina que a comprovação da boa situação financeira das empresas inscritas nesse sistema terá por base a verificação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

- O Índice de Liquidez Geral (ILG) inferior a 1.0 desqualifica a empresa licitante;
- A empresa deverá apresentar o cálculo acima junto com o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social.

A licitante deverá apresentar comprovante de recolhimento obtido junto à Tesouraria da Prefeitura de Irupi/ES, de Garantia de Proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, de acordo com o inciso III do art. 31, da Lei 8.666/93, com validade de 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação da proposta, dentre as seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, com depósito na tesouraria do Município, ou em Títulos da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro-Garantia;
- Fiança Bancária.

A garantia deverá ser prestada impreterivelmente até o terceiro dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes;

A fim de proteger a Entidade de Licitação, será apropriada a Garantia de Proposta oferecida quando:

- A licitante retirar sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na garantia de proposta,
- A licitante vencedora, deixar de assinar o contrato ou não apresentar a garantia de execução contratual, conforme exigido neste Edital.

A Garantia de Proposta da licitante não vencedora ser-lhe-á restituída, mediante requerimento no prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato pela adjudicatária, ou após o período de validade da proposta, valendo o que ocorreu primeiro;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A garantia de proposta da licitante vencedora será liberada quando assinado o contrato;

Cópia da garantia de proposta deverá ser fazer parte do envelope de nº. 1, correspondente à "1ª FASE/HABILITAÇÃO", devendo ser apresentada em original e cópia, inclusive cópia do depósito, quando se tratar de garantia efetuada por depósito em dinheiro.

FORMAÇÃO DO PREÇO

A Prefeitura Municipal de Irupi adotará como critério para formação de planilha básica de preços as cotações e comparações com os preços praticados no mercado regional.

Será estabelecido que os valores apresentados pelos licitantes cotados acima do valor máximo global serão desclassificados, por serem considerados preços excessivos.

ITEM	QUANT.	UNI D.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO MÉDIO UNITARIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	01	UND	Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia para Execução de obras de Drenagem e Pavimentação da Rua irmã Maria da Penha Rimes, Rua Valdeci Teodoro de Almeida, Rua projetada A, Rua Projetada B, no Bairro Jequitibá no Município de Irupi - ES, com repasse de verbas do Programa - Gestão	R\$ 398.993,64	R\$ 398.993,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

			Integrada de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento, Proposta SEDURB – nº 0108/2021, Governo do Estado do Espírito Santo, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações e quantidades estimadas.		
VALOR TOTAL					R\$ 398.993,64

O valor global máximo estimado para essa contratação é de **R\$ 398.993,64 (trezentos e noventa e oito mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos)**, em conformidade com o cronograma físico financeiro da obra em anexo.

PROPOSTA DE PREÇOS

As propostas de preços deverão identificar o licitante com a razão social, nº do CNPJ, endereço e telefones, devendo contar ainda indicação dos preços unitários e globais, expresso em reais (R\$), em algarismos e por extenso.

Os preços propostos deverão abranger todas as despesas e custos do licitante, tais como: taxas, impostos, mão-de-obra, materiais, encargos sobre salários, custos indiretos, honorários.

Entende-se por composição não percentual a discriminação de todos os serviços, equipamentos, mão-de-obra, com encargos, correspondentes a todos os itens constantes da Proposta de preços. Deverá os licitantes preencher a Proposta com

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

observância aos preços máximos constantes no ato convocatório que servirão como base de cálculo da proposta.

Na elaboração da proposta de preços o licitante não deve considerar qualquer benefício fiscal no âmbito da União, do Estado e do Município. Deve considerar, por ocasião da elaboração da proposta de preços, o regime fiscal vigente no País.

A validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas e esse prazo poderá ser prorrogado, desde que por mútuo acordo entre a Administração e o licitante.

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:

O julgamento das propostas de preços compreenderá a análise dos valores apresentados, nos termos exigidos no ato convocatório e tem o objetivo a escolha da proposta de menor valor.

Será desclassificada a Proposta de Preços que:

- não obedecer às condições estabelecidas no edital;
- não apresentar preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, o valor máximo estimado para essa contratação é R\$ 398.993,64 (trezentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos) global;
- for manifestamente com preços excessivos, sendo considerados excessivos os preços acima do valor global estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

A Licitação deverá ser processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- julgamento e classificação das propostas de preços com os requisitos do Ato Convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- deliberação da autoridade competente quanto à adjudicação do objeto e homologação da Licitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

Para critérios de desempate deverá ser adotada o sorteio dos licitantes empatados, em ato público, para o qual todos os Licitantes serão convocados.

A classificação final após as fases de julgamento e avaliação das propostas será feita a convocação do licitante vencedor para assinar o contrato e apresentar a documentação exigida no Edital. Caso não cumpra o prazo determinado será convocado o segundo colocado.

A FORMA E A CONDIÇÃO DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão realizados mediante liberação da Caixa Econômica Federal.

Os pagamentos dos serviços serão feitos em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços supracitados, conforme valor da proposta vencedora obedecendo aos percentuais apresentados pela empresa vencedora no cronograma físico financeiro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

após a apresentação da NotaFiscal Eletrônica/Fatura, ao final da conclusão, devidamente atestada pelo órgão competente e apresentação da situação regular da habilitação fiscal.

Como condição para que a CONTRATANTE efetue o pagamento mencionado a empresa licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

- A empresa licitante vencedora deverá apresentar "boletim de medição", cujo modelo será fornecido pela prefeitura Municipal de Irupi/ES;
- A empresa licitante vencedora deverá também apresentar "relatório fotográfico do serviço prestado", com no mínimo 10 (dez) fotos impressas em perfeita qualidade para verificação do serviço licitado;
- A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia do Banco do Brasil e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

Junto ao documento fiscal, a Contratada deverá anexar as Certidões Negativas de adimplência junto aos órgãos Federal, Estadual, Municipal (domicílio sede da empresa), Caixa Econômica Federal (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (Trabalhista).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Também deverá ser anexado ao documento fiscal o relatório descritivo dos serviços executados pela Contratada no mês de competência, no qual está sendo cobrado o pagamento.

O pagamento será efetuado em cheque nominal ao Proponente vencedor, devendo o mesmo ser retirado na Tesouraria Municipal, ou ainda, depósito em conta corrente, devidamente indicada pelo contratado, a qual seja o mesmo titular.

PENALIDADES PREVISTAS PELA INEXECUÇÃO E DESOBEDIÊNCIA AO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES

As penalidades e sanções a serem aplicadas pela inexecução do contrato são as previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, conjugada com as disposições contidas na legislação aplicável e ainda ficará impedido de licitar, contratar e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecimento do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- provocar o retardamento da execução do contrato;
- não manter a proposta;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- cometer fraude fiscal.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A formalização do contrato será através de suas cláusulas que fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução. Não podem faltar no contrato, sob pena de nulidade, tal seja a impossibilidade de se definir seu objeto e de se conhecer, com certeza jurídica os direitos e obrigações de cada parte.

Nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato:

- o objeto e seus elementos característicos;
- o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- os casos de rescisão;
- o reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- a vinculação ao edital de licitação e a proposta do licitante vencedor;
- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- prazo para assinatura do contrato e prazo para publicação do extrato do contrato;
- vigência;
- Foro, sempre o do contratante.

Alertamos para exigência da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, sendo condição indispensável para sua eficácia. Deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

OUTRAS INFORMAÇÕES QUE POSSAM COLABORAR COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO

O Contrato decorrente deste Certame vigorará por 12 meses, sendo tal prazo contado a partir da data de sua assinatura; podendo, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, ser prorrogado por igual período por meio de Termo Aditivo;

O prazo de execução da obra é de 09 (nove) meses a contar do recebimento pela empresa licitante vencedora da ordem de execução emitida pela Secretaria solicitante.

LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A execução do objeto desta licitação deverá ser iniciada mediante ordem de execução emitida pelo engenheiro responsável ao Setor de Engenharia ou o gestor municipal, a 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega do serviço ser realizada no prazo máximo de 09 (nove) meses.

Rua Jalmas Gomes de Freitas, n. 151, Bairro Centro, na cidade de Irupi/ES, CEP 29.398-000.

Telefone para Contato: (28) 3545.1212 (Daniel Emerick de Oliveira – Presidente da CPL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Localização: Rua Irmã Maria da Penha Rimes, Rua Valdeci Teodoro de Almeida, Rua Projetada A, Rua Projetada B, no Bairro Jequitibá, no Município de Irupi/ES.

MEDIDAS ACAUTELADORAS

A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada por este órgão público, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º, do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Fica estabelecido que a Secretária de Finanças será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do contrato.

INDICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO E GESTOR DE CONTRATO

Fica desde já indicado o Sr. Laurismar Miguel da Silva, servidor público desta municipalidade, lotado no Setor de Engenharia, para ocupar o cargo de fiscal de contrato no presente processo, bem como o Sr. Genilson Correa Pereira, servidor comissionado desta municipalidade, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para ocupar o cargo de gestor de contrato no presente processo. Ambos ficam desde já cientes de suas responsabilidades e obrigações para com este Município, devendo agir em estrito cumprimento da legalidade e sempre se pautando pela moralidade e transparência em suas ações, devendo sempre que ocorrer irregularidades na execução do presente objeto por parte da empresa licitante vencedora informar a Autoridade Máxima Municipal afim de que a mesma tome as medidas cabíveis para sanar tal irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Irupi - ES, 16 de março de 2022.

Genilson Correa Pereira
Secretária Municipal de Obras

